

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****de 19 de Setembro de 2001****no processo T-128/00, Procter & Gamble Company contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (OHMI) <sup>(1)</sup>****(Marca comunitária — Forma de um produto para máquina de lavar roupa ou para máquina de lavar loiça — Marca tridimensional — Motivo absoluto de recusa — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94)**

(2002/C 3/49)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-128/00, Procter & Gamble Company, estabelecida em Cincinnati, Ohio (Estados Unidos da América), representada por C.J.J.C. van Nispen e G. Kuipers, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (OHMI) (agentes: A. von Mühlendahl, D. Schennen e C. Røhl Søberg), que tem por objecto um recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 8 de Março de 2000 (processo R 506/1999-1), notificada à recorrente em 13 de Março de 2000, o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção), composto por A.W.H. Meij, presidente, A. Potocki e J. Pirrung, juízes; secretário: D. Christensen, administradora, proferiu, em 19 de Setembro de 2001, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) A decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 8 de Março de 2000 (processo R 506/1999-1) é anulada relativamente aos produtos da classe 3 do Acordo de Nice correspondentes à seguinte descrição: «perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos, dentífricos».
- 2) Quanto ao restante, é negado provimento ao recurso.
- 3) Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 192, de 8.7.2000.**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****de 19 de Setembro de 2001****no processo T-129/00, Procter & Gamble Company contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) <sup>(1)</sup>****(«Marca comunitária — Forma de um produto para máquina de lavar roupa ou louça — Marca tridimensional — Motivo absoluto de recusa de registo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94»)**

(2002/C 3/50)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-129/00, Procter & Gamble Company, com sede em Cincinnati, Ohio (Estados Unidos da América), representada por C.J.J.C. van Nispen e G. Kuipers, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agentes: A. von Mühlendahl, D. Schennen e C. Røhl Søberg), que tem por objecto um recurso contra a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 8 de Março de 2000 (processo R 508/1999-1) notificada à recorrente em 13 de Março de 2000, o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção), composto por: A. W. H. Meij, presidente, A. Potocki e J. Pirrung, juízes, secretário: D. Christensen, administrador, proferiu em 19 de Setembro de 2001 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) A decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 8 de Março de 2000 (processo R-508/1999-1), é anulada relativamente aos produtos da classe 3 do Acordo de Nice e correspondentes à seguinte descrição: perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para cabelo, pastas dentífricas.
- 2) Nega-se provimento ao recurso quanto ao mais.
- 3) Condena-se cada uma das partes a suportar as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 192, de 8.7.2000.